
EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB

www.trensurb.gov.br

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS E APOIO

SETOR DE COMPRAS

PORTO ALEGRE-RS



LICITAÇÃO DO TIPO MAIOR DESCONTO

EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0912/2026-10

PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL N.º 146/26

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o a Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB, por meio do Setor de Compras - SECOM, sediada na Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 – Bairro Humaitá, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo maior desconto e modo de disputa aberto**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, **a Lei 13.303 de 30 de junho de 2016 e ao Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.** (disponível para seu conhecimento em nossa página - www.trensurb.gov.br) e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão:

Recebimento das propostas até: 05/10/2026- às 09h29'

Abertura das propostas: 05/10/2026- às 09h30'

Início da Disputa de Preços: 05/10/2026- às 10h

Formalização de Consultas até 30/09/2026 - às 17h

(ATÉ 03 DIAS ÚTEIS DA ABERTURA DAS PROPOSTAS)

LOCAL:

Portal de Licitações do Banco do Brasil – <https://licitacoes-e2.bb.com.br>.

Número da licitação: **1101380**

Informações:

Fones: (51) 3363.8238 / 3363.8562

E-mail pregoeiro: gabriele.lanzoni@trensurb.gov.br

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

ÍNDICE

EDITAL: SEÇÃO I

ITEM	ASSUNTO
------	---------

- | | |
|----|--|
| 1. | DISPOSIÇÕES PRELIMINARES |
| 2. | OBJETO |
| 3. | RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS |
| 4. | FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS |
| 5. | RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DA LICITAÇÃO |
| 6. | REFERÊNCIA DE TEMPO |

SEÇÃO II

ITEM	ASSUNTO
------	---------

- | | |
|-----|---|
| 7. | CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO |
| 8. | REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME |
| 9. | CRITÉRIOS DE JULGAMENTO |
| 10. | IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS |
| 11. | SANÇÕES ADMINISTRATIVAS |
| 12. | FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO |
| 13. | DA NOTA FISCAL, INSPEÇÃO E PAGAMENTO |
| 14. | DISPOSIÇÕES GERAIS |
| 15. | CÓDIGO DE ÉTICA |
| 16. | SEI - SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES |
| 17. | DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS |

2. ANEXOS AO EDITAL:

ANEXO 01 DESCRIÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

ANEXO 02 EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

ANEXO 03 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR,
INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS e CONHECIMENTO DO CÓDIGO DE
ÉTICA

ANEXO 04 DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM ME / EPP

ANEXO 05 MODELO DE DECLARAÇÃO EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES
NACIONAL

ANEXO 06 MINUTA DE CONTRATO

SEÇÃO I



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0912/2026-10

PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL N.º 146/26

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.
- 1.2 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. denominado Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações-e”.

2. DO OBJETO

- 2.1 O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada para o fornecimento programado e não programado de óleo diesel nos grupos geradores da TRENSURB**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A licitação terá lote único.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2026.

4. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

- 4.1. Observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas por e-mail: **gabriele.lanzoni@trensurb.gov.br** (**pregoeira**) e **gabriel.damico@trensurb.gov.br** (**chefe do setor**), informando o nº da licitação.
- 4.2. As consultas formuladas, quando tempestivas, serão respondidas ao seu questionador através de e-mail, e quando aplicável, receberá publicidade também aos demais interessados na licitação.
- 4.3. Aqueles que realizaram o "download" de Edital através da senha de acesso no sítio <https://www.gov.br/trensurb/pt-br/fornecedores/licitacoes/consulta-as-licitacoes> ou pelo sítio <https://licitacoes-e2.bb.com.br> receberão mensagem das alterações técnicas ou dos prazos da licitação sempre que estas forem reconhecidamente significativas.

5. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa, conforme disposto na folha de rosto.

As propostas comerciais deverão ser lançadas diretamente no <https://licitacoes-e2.bb.com.br>, link correspondente a este Edital, assim como a disputa em Sessão Pública na hora e data publicadas.

6. REFERÊNCIA DE TEMPO

- 6.1 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

SEÇÃO II

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

7.1.1. Poderão participar as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em atendimento a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e Decreto 8.538/15;

7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

7.2.1. Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pela Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.

7.2.2. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

7.2.3. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da TRENSURB;

7.2.4. Suspensa pela TRENSURB;

7.2.5. Declarada inidônea pela União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

7.2.6. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

7.2.7. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

7.2.8. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

7.2.9. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

7.2.10. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

7.2.11.1 Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no item 7.2:

I - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente da TRENSURB;

b) empregado cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a TRENSURB esteja vinculada.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

8. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio.
- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame.
- c) Abrir as propostas de preços.
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas.
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos.
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço.
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar.
- h) Declarar o vencedor.
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos.
- j) Elaborar a ata da sessão.
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.
- l) Convocar o vencedor para retirar o instrumento equivalente da contratação (Ordem de Compra) no prazo estabelecido.
- m) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.
- n) **Para fins de julgamento, será acrescido ao valor da proposta, o valor correspondente ao Diferencial de Alíquota quando houver a participação de empresas situadas fora do Estado do RS.**

Obs.1 O disposto no item 'n' acima aplica-se também no caso de mercadorias adquiridas de empresas optantes do Simples Nacional.

Obs.2 No caso de mercadorias sujeitas à substituição tributária, deve ser considerado o diferencial de alíquota de ICMS. Essa condição não exime o fornecedor de destacar em nota fiscal a substituição tributária.

- CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES -

8.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

8.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no licitação-e.

8.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.4. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado.

8.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A. a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

- PARTICIPAÇÃO -

8.7. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

Obs.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site <https://licitacoes-e2.bb.com.br>, opção “*Acesso Identificado*”.

8.8. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances. **Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de habilitação constantes deste edital.**

8.9. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

8.10. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

- CADASTRO DAS PROPOSTAS -

8.11 O interessado em participar deste Pregão **deverá**, até a abertura da sessão pública, **enviar sua proposta, exclusivamente por intermédio do Licitações-e do Banco do Brasil**.

8.12 No âmbito do cadastramento da proposta, o Licitante deverá preencher os campos relativos:

I. à descrição do objeto ofertado;

a) a inclusão de qualquer dado que identifique o Licitante acarretará sua desclassificação;

II. ao valor global ofertado, de acordo com as seguintes orientações:

a) devem estar incluídas no referido valor todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto a ser contratado; e

b) valor deverá ser expresso em Real (R\$);

8.13 A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da abertura da sessão pública.

8.14 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus Anexos.

8.15 O Licitante poderá retirar ou substituir a documentação de proposta e os documentos de habilitação cadastrados no sistema Licitações-e até a abertura da sessão pública.

8.16 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.17 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo estabelecido no item 8.52.

8.18 O cadastro da proposta no Licitações-e do Banco do Brasil implica a aceitação integral e irretratável dos termos do presente Edital, não sendo admitidas alegações de desconhecimento de fatos e de condições que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto licitado.

- SESSÃO PÚBLICA E FASE RECURSAL -

8.19. Na data e no horário de abertura da sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas recebidas, classificando para a fase de lances aquelas que estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos.

8.20. Será desclassificada pelo Pregoeiro, ficando o respectivo Licitante impedido de participar da etapa de lances, a proposta que:

I. incluir qualquer dado que identifique o Licitante e/ou qualquer Consorciado; e

II. apresentar valor simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os praticados no mercado e com os custos estimados para a execução do objeto.

8.21. É dever dos Licitantes acompanhar todas as operações realizadas no Licitações-e do Banco do Brasil durante a sessão pública, sendo responsáveis pelo ônus decorrente da perda de transações, causada pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema e pelo Pregoeiro, ou por sua desconexão.

8.22. Após a abertura da sessão pública, o Pregoeiro poderá suspendê-la, adiá-la ou reabri-la a qualquer momento, informando previamente os Licitantes por meio do Licitações-e do Banco do Brasil.

8.23. Iniciada a etapa de lances, a qual será realizada exclusivamente por meio do Licitações-e do Banco do Brasil, deverão ser observadas as seguintes regras:

I. os lances deverão ser formulados considerando o valor global do objeto ofertado;

II. **o Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, ainda que superior ao menor registrado no sistema, observando-se o intervalo mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;**

III. lances simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os praticados no mercado e com os custos estimados para a execução do objeto, serão excluídos do sistema pelo Pregoeiro; e

IV. não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro; e

V. os lances deverão ser formulados considerando-se a necessidade de cumprimento das obrigações previstas neste Edital e em seus Anexos.

8.24. No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o Licitações-e do Banco do Brasil permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.25. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após comunicação prévia e expressa aos Licitantes no Licitações-e do Banco do Brasil e no endereço eletrônico www.trensurb.gov.br, observada a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

8.26. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.27. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem 8.26 será de 2 (dois) minutos, e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.28. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens 8.26 e 8.27, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.29. Encerrada a etapa de lances sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, assessorado pela Equipe de Apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução de oferta mais vantajosa.

8.30. Encerrada a etapa de lances, se o melhor lance não tiver sido ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior àquele, proceder-se-á da seguinte forma:

I. o sistema convocará a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada dentre aquelas enquadradas na condição prevista no *caput* deste subitem para, no prazo de até 5 (cinco) minutos, ofertar valor inferior ao melhor lance;

II. na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte mencionada no inciso anterior deixar de oferecer valor inferior, o sistema convocará as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III. na hipótese de todas as microempresas ou empresas de pequeno porte enquadradas na condição do *caput* deste subitem (8.30) deixarem de ofertar valor inferior, o Pregoeiro convocará o Licitante ofertante do melhor lance, dando-se prosseguimento à sessão pública;

IV. na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte ofertar valor inferior ao melhor lance, o Pregoeiro a convocará, dando prosseguimento à sessão pública.

8.31. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do Licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.32. O Licitante que se declarar microempresa ou empresa de pequeno porte para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e não possuir tal condição ficará sujeito à sanção administrativa prevista neste Edital, sem prejuízo da responsabilização em outras esferas.

8.33. O procedimento listado nos incisos do subitem 8.30 deste Edital será promovido pelo Pregoeiro, observada a ordem classificatória, sempre que o Licitante ofertante do melhor lance for desclassificado, inabilitado ou excluído deste Pregão.

8.34. Na hipótese de o melhor lance ter sido ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte ou na hipótese de o melhor lance não ter sido ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte e não haver oferta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, o Pregoeiro convocará o Licitante ofertante do melhor lance, dando-se prosseguimento à sessão pública.

8.35. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

8.35.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.36. O Licitante ofertante do melhor lance deverá apresentar a proposta adequada ao lance final ofertado, por intermédio do Licitações-e do Banco do Brasil ou via e-mail da pregoeira e demais documentações exigidas no Anexo 02, no prazo de até 3 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro, prorrogáveis, a critério da TRENSURB.

8.36.1 Os documentos remetidos via sistema Licitações-e do Banco do Brasil poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro**.

8.36.2 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Setor de Protocolo da **TRENSURB**, na Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 – Protocolo (Prédio de Apoio), Humaitá, Porto Alegre - RS.

8.37. A proposta deverá identificar o Licitante, e ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada por seu Representante Legal ou Procurador.

8.38. Os valores ofertados na proposta deverão ser expressos em Real (R\$) e com 2 (duas) casas decimais.

8.39. Devem estar incluídas no valor global ofertado todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto a ser contratado.

8.40. Após o envio da documentação de proposta, o Pregoieiro examinará a compatibilidade do preço ofertado em relação ao valor estimado para a contratação.

8.41. Nesta ocasião, o Pregoieiro poderá verificar a habilitação do Licitante ofertante do melhor lance, hipótese em que serão observadas as regras constantes no anexo 03 deste Edital.

8.42. Caso adotado o procedimento previsto no item anterior, a análise final da proposta, em todos os seus requisitos, somente será concluída se verificado o atendimento dos requisitos de habilitação do Licitante ofertante do melhor lance.

8.43. Na análise e julgamento da proposta o Pregoieiro poderá, justificadamente, sanar erros ou falhas que não alterem sua substância da proposta (vícios sanáveis), atribuindo-lhe validade e eficácia, rejeitando aquela:

- I. que possuir vícios insanáveis;
- II. que não atender às exigências deste Edital e de seus Anexos;
- III. cujo valor global for superior ao limite estabelecido no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital;
- IV. cujos valores unitários ou global forem inexequíveis, observado o disposto no item 8.45 deste Edital; ou
- V. cujos valores unitários forem considerados excessivos, nos termos do disposto no item 8.46 deste Edital.

8.44. Havendo indícios de inexequibilidade dos valores ofertados, será instaurada diligência para que o Licitante ofertante da melhor proposta possa, no prazo fixado pelo Pregoieiro:

- I. comprovar sua exequibilidade; ou
- II. ajustar os valores ofertados.

8.45. Optando por comprovar a exequibilidade de sua proposta, o Licitante deverá apresentar justificativas e documentos que comprovem a viabilidade e a compatibilidade dos valores ofertados com os custos e despesas necessários à integral execução do objeto.

8.46. Optando por ajustar os valores ofertados, o Licitante deverá apresentar proposta readequada (tendo como limite máximo o valor global ofertado na proposta) e, se for o caso, justificativas para os ajustes realizados.

8.47. Recusada a proposta, o Pregoeiro convocará o próximo colocado, observadas as disposições relativas à preferência para microempresas e empresas de pequeno porte.

8.48. Aceita a proposta ou adotada a opção prevista no item 8.41, o Pregoeiro passará à análise de habilitação conforme disposto no anexo 02 deste Edital.

8.49. O Pregoeiro analisará a documentação apresentada, verificando o atendimento às exigências deste Edital e de seus Anexos, que poderão ser confirmadas em cadastros oficiais de empresas punidas ou sancionadas. Para fins de julgamento da habilitação poderão ser consultados outros sítios da Internet, notadamente sítios oficiais emissores de certidões.

8.50. As certidões que não possuírem prazo de validade somente serão aceitas se as respectivas datas de emissão não excederem a 90 (noventa) dias corridos de antecedência da data de sua apresentação.

8.51. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão do Pregoeiro que declarar o Licitante vencedor da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério do **TRENSURB**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sob pena de inabilitação.

8.52. Caso sejam necessários documentos complementares para o julgamento da habilitação, estes deverão ser encaminhados no prazo de até 3 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro, prorrogáveis, a critério da TRENSURB.

8.53. Se o Licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro convocará o próximo colocado, observada a preferência para microempresas e empresas de pequeno porte.

8.54. Constatado o atendimento de todos os requisitos de habilitação, e verificando-se a aceitabilidade da proposta, o Licitante será **declarado vencedor do certame**, abrindo-se **prazo de 24 horas** para que os Licitantes possam, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer sob pena de preclusão deste direito.

8.55. Admitida pelo Pregoeiro a intenção de recurso, as razões deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.55.1. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

8.55.2. Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.

8.55.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, facultada, a depender da situação concreta, a convalidação prevista em lei.

8.56. Vista dos autos do processo desta licitação bem como a extração de cópias de documentos deverão ser solicitadas, por escrito, ao Pregoeiro, pelo e-mail gabriele.lanzoni@trensurb.gov.br ou gabriel.damico@trensurb.gov.br . As cópias serão entregues ao Licitante mediante a cobrança do valor da reprodução, salvo se disponibilizadas em meio eletrônico.

8.57. O Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la. Neste último caso, o Pregoeiro deverá submeter o recurso, devidamente informados, à apreciação da Autoridade Competente.

8.58. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, facultada, a depender da situação concreta, a convalidação prevista em lei.

8.59. A sessão pública somente será encerrada depois de declarado o vencedor e transcorrido o prazo para manifestação de intenção de recorrer, momento em que será disponibilizada, pelo sistema, a Ata da Sessão Pública contendo todos os atos praticados durante a sessão.

- ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO -

8.61. Definido o Licitante vencedor, o objeto licitado lhe será adjudicado, estando a licitação sujeita à homologação pela Autoridade Competente, que analisará a conveniência e oportunidade da contratação, bem como a legalidade dos atos praticados.

8.62. A qualquer tempo, a licitação poderá ser revogada ou anulada, nos limites fixados pela Lei nº 13.303/2016.

8.63. Caso seja verificada, após a abertura da sessão pública, a intenção de se revogar ou anular a licitação, será concedido aos Licitantes prazo para contestar o ato e exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1 **Para julgamento será adotado o critério de MAIOR DESCONTO sobre o valor global**, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

10. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

10.1. Qualquer cidadão poderá impugnar o Edital, desde que apresentados até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

10.2. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

10.3. A ausência de impugnação ao edital implica aceitação aos seus termos.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Constitui infração administrativa a inexecução total ou parcial do objeto ou de qualquer das obrigações previstas no edital ou contrato, bem como atrasar a prestação da garantia contratual principal, de reforço ou em face de prorrogação contratual, ensejar o retardamento da prestação ou fornecimento; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não manter todas as condições da proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. multa moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias corridos, após o qual poderá haver a rescisão do contrato 11.2.2.1 em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

11.2.2.1 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, não obstante o dever de indenizar prejuízos decorrentes;

11.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos termos do art. 146 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB.

11.3 A aplicação de multa por inadimplemento total ou parcial não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

11.4 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

11.5 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação de multas, as quais podem ser cumulativas.

11.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 83, III da Lei nº 13.303, de 2016, a Contratada que: a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude

fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303, de 2016, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante poderão ser deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos por GRU no prazo de 15 dias corridos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente, conforme a conveniência da Administração.

11.10. As penalidades serão registradas no SICAF, quando couber.

11.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.12 Com relação a inexecução e rescisão contratual, a empresa contratada ficará sujeita também aos dispositivos estabelecidos nos artigos 149 a 152 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Trensurb instituído nos termos da lei 13.303/2016 e Decreto 8.945/2016.

12. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, a EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. firmará contrato específico com o PROPONENTE VENCEDOR visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta que integra este Edital.

12.2 O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da convocação, para receber assinatura de contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.

12.2.1 Considera-se convocação a liberação do contrato para assinatura eletrônica no ambiente SEI, para os representantes legais previamente cadastrados.

12.3 A recusa injustificada do concorrente vencedor em **receber o ou assinar o contrato** dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação das sanções estabelecidas no item **11**.

12.4 No ato da contratação, o PROPONENTE VENCEDOR deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa;

12.5 A assinatura do contrato estará condicionada à comprovação da regularidade da situação do PROPONENTE VENCEDOR.

12.6 O contratado terá a obrigação de manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

12.7 A garantia contratual responderá pelo cumprimento das disposições do contrato ficando a TRENSURB autorizada a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamentos de quaisquer obrigações inclusive no caso de rescisão. No caso da garantia contratual ser na forma de Seguro Garantia fica vedado à Contratada pactuar com Terceiros (Seguradoras e ou Instituições Financeiras) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de débitos trabalhistas e previdenciários por descumprimento contratual. **(essa cláusula somente deverá ser exigida quando os serviços contratados forem realizados de forma contínua nas dependências da TRENSURB)**

13. DA NOTA FISCAL, INSPEÇÃO E PAGAMENTO

13.1. DOS PAGAMENTOS EM GERAL

13.1.1. Os pagamentos serão creditados em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste edital, até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento, ou da Nota Fiscal Eletrônica e Arquivo Digital, ou da Nota Fiscal de Serviço de acordo com a legislação vigente no município da empresa prestadora de serviço, no seu Protocolo ou SEMAT (Setor de Materiais da Trensurb), o que estará adstrito ao Atestado de Recebimento e ou Inspeção do Material emitido pela área requisitante ou Gestor do Contratante.

13.1.1.1. O prazo para pagamento da nota fiscal estará condicionado à correta emissão, caso não esteja será contado novo prazo a partir da data de entrega da nova nota fiscal corrigida.

13.1.1.2. Será suspenso o pagamento da nota fiscal, cujo fornecedor de Serviço ou Material, que estejam enquadrados no Artigo 4º não tenha apresentado a cada pagamento a Declaração que trata o Artigo 6º da IN 1234/2012 da RFB.

13.1.2. Para que não ocorra atraso no pagamento, devem observar todas as exigências e informações, pois a, ausência ou incorreções de dados poderá atrasar o reconhecimento do vínculo de débito e consequentemente retardar o depósito em conta bancária.

13.1.2.1. Estando a documentação completa para encaminhamento, a CONTRATADA apresentará a fatura no Protocolo da CONTRATANTE, que a encaminhará ao Setor de Administração e Contratos - SEACO, para as providências cabíveis.

13.2. DO PAGAMENTO DE SERVIÇOS

13.3.2. Para emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), na forma da legislação tributária pertinente, a mesma deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico:

nf-e.servicos@trensurb.gov.br.

INDICAR O NÚMERO DO CONTRATO NA NOTA FISCAL.

13.3.2.1 Nas aquisições interestaduais de mercadorias destinadas a uso, consumo ou ativo imobilizado, o Diferencial de Alíquota do ICMS (DIFAL), quando devido, deverá observar a legislação vigente do Estado do Rio Grande do Sul.

a) A responsabilidade pelo recolhimento do DIFAL será definida conforme a legislação aplicável à operação, devendo ser observadas as regras quanto ao sujeito passivo (remetente ou destinatário).

b) Quando o recolhimento for de responsabilidade do fornecedor, este deverá destacar o imposto na nota fiscal e comprovar o seu recolhimento, encaminhando a guia juntamente com a mercadoria.

c) Para o cálculo do Diferencial de Alíquota (DIFAL) deverão ser observadas as disposições do Regulamento do ICMS do RS (RICMS/RS), Livro I, Art.16, I, "f", nota 01 bem como da Instrução Normativa DRP nº 45/98 Título I, Capítulo III, seção 10.0.

d) Quando o recolhimento for de responsabilidade da TRENSURB, o valor correspondente deverá estar considerado na formação do preço contratado.

e) Em qualquer hipótese, o custo tributário deverá estar incluído na proposta apresentada, sendo vedada a cobrança posterior a qualquer título.

A TRENSURB, na condição de contribuinte do ICMS, adquire bens exclusivamente para uso e consumo e ativo imobilizado, inexistindo direito ao aproveitamento de créditos, razão pela qual o imposto integra o custo da aquisição.

13.2.2. A Trensurb, como Substituto Tributário, está obrigada a fazer a Retenção de ISSQN para as Prefeituras de acordo com a legislação de cada município onde o serviço está sendo prestado.

13.3. DA EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS E ACEITE DA MERCADORIA/SERVIÇO

13.3.1 Todas as Notas Fiscais deverão ser emitidas com o mesmo CNPJ do Pedido de Compras ou Contrato, uma vez que a Nota de Empenho da despesa foi com base no mesmo. Ressalva-se a Contratante o direito de devolução da Nota Fiscal, quando o CNPJ divergir do contrato.

13.3.2. Para emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), na forma da legislação tributária pertinente referente ao fornecimento de materiais, a mesma deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico **nf-e.materiais@trensurb.gov.br**, quando se referir a operações sujeitas ao ICMS.

13.3.2.1 Materiais sujeitos a Substituição Tributária, oriundos de outros Estados, o fornecedor não está isento das Obrigações Legais e para tanto será considerado pelo Licitante incluso no Preço o valor do ICMS da Substituição Tributária referente ao Diferencial de Alíquota, o qual deverá estar destacado na nota fiscal e ICMS recolhido pelo contratado com cópia da GNRE quitada em anexo ao DANFE. **Caso o estado do licitante não for signatário no convênio de ICMS para o recolhimento do diferencial de alíquota na origem, o mesmo não estará isento da responsabilidade do imposto, o qual será recolhido pela contratante, mas será considerado dentro do valor do contrato, quando for o caso.**

Observação: A Trensurb é contribuinte do ICMS, porem somente compra para seu uso e consumo e ativo imobilizado, dessa forma deverá ser observado a legislação vigente para o cálculo desse imposto.

13.3.2.1.1 Notas Fiscais com mercadorias sujeitas à substituição tributária, que não constar o devido destaque na NF-e, e não estiver anexa a GNRE quitada, será rejeitada a nota fiscal e a mercadoria.

13.3.2.2. Serão rejeitados os materiais, referidos na NF-e, que não tenham sido previamente recebidos pela Trensurb, o arquivo “.xml” e o DANFE em “.PDF” no endereço de e-mail previamente indicado.

13.3.2.2.1. Deverá ainda observar a correta descrição do material e seu código de NCM correspondente, pertinente ao Pedido de Compra ou Contrato.

13.3.2.3.O Recebimento da NF-e está condicionada a correta emissão da mesma, conforme legislação pertinente, sendo desta forma, passivo de Multa contratual, devido ao fato que os erros impedem a utilização do material e em casos de extrema necessidade pela Trensurb, podendo até ser cancelada a contratação.

13.3.2.4. Deverá ser informado nos dados adicionais da nota fiscal, o destaque dos impostos a serem retidos de acordo com a Legislação Tributária Vigente.

13.3.2.5. Não será aceita a nota fiscal que tenha sido emitida há tempo superior ao considerado pelo fisco, isto é, tempo necessário para o transporte (deslocamento do emitente até o destinatário).

13.3.3. Não será aceita nota fiscal que tenha sido emitida em desacordo com a Legislação vigente.

13.4. DOS IMPOSTOS RETIDOS

13.4.1. Na emissão da nota fiscal, a contratada deverá destacar as retenções tributárias federais passíveis a serem efetuadas pela TRENSURB na condição de responsável pela retenção na fonte, quando aplicável.

A contratada é responsável pela correta apuração dos tributos incidentes sobre suas operações, em conformidade com a legislação vigente, sem prejuízo da responsabilidade da contratante quanto à retenção e recolhimento dos tributos, quando lhe couber na condição de responsável tributária.

A contratada deverá observar a legislação tributária aplicável, buscando, quando necessário, orientação junto aos órgãos competentes, não sendo admitida a alegação de desconhecimento da incidência tributária como justificativa para o descumprimento de obrigações fiscais.

Eventuais divergências relacionadas à incidência ou à retenção de tributos deverão ser comunicadas entre as partes, com o objetivo de sua regularização, observando-se os princípios da legalidade, da boa-fé e da cooperação.

13.4.1.1 LEGISLAÇÃO FEDERAL:

Nos termos do art. 1º e do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, bem como do art. 34 da Lei nº 10.833/2003, a TRENSURB, na condição de responsável pela retenção na fonte — equiparada à substituta tributária para fins de retenção —, deverá proceder à retenção do Imposto de Renda e das contribuições sociais (CSLL, PIS/PASEP e COFINS) incidentes

sobre os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, quando aplicável.

a) A contratada deverá informar no documento fiscal os valores e demais informações necessárias à identificação das bases de cálculo dos tributos sujeitos à retenção, conforme disposto no art. 2º, § 6º, e no art. 17, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas atualizações;

b) As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, ou amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero, deverão:

b.1) Indicar essa condição no documento fiscal, com a respectiva fundamentação legal;

b.2) Apresentar declaração à Trensurb, conforme disposto nos arts. 3º e 4º e Anexos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas atualizações;

c) A não apresentação da declaração implicará a não comprovação da condição de dispensa, sujeitando a contratada à retenção dos tributos pela Trensurb, nos termos da legislação vigente.

13.5. DA REFORMA TRIBUTÁRIA

As partes reconhecem que o sistema tributário nacional se encontra em fase de transição, nos termos da Emenda Constitucional nº 132/2023. Eventuais alterações legais que impactem a tributação do objeto contratual deverão ser observadas conforme a legislação vigente à época do fato gerador, sem direito automático a reequilíbrio econômico-financeiro, devendo eventual pedido ser devidamente fundamentado, comprovado e analisado à luz da legislação aplicável e das normas de regência dos contratos administrativos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação na licitação, sem prejuízos dos atos realizados.

14.1.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a trinta minutos, a sessão da licitação será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes,

14.1.2. É atribuição do pregoeiro analisar e decidir, nos primeiros dez minutos da ocorrência de sua desconexão com o sistema eletrônico, acerca da possibilidade de suspender a licitação, caso verifique transtornos ou impedimentos ao bom andamento da etapa competitiva do certame.

14.2 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A, poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

14.3 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata

desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.4. Os proponentes, licitantes e contratados devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, a exemplo do Decreto nº 7.983 de abril de 2013, quando participarem de licitações públicas.

14.5. O descumprimento da regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do artigo 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

14.6. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.7. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

14.9. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

14.10. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da União.

14.11. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

14.12. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

14.13. Com a alteração da conformação estatutária da TRENSURB para empresa pública, o foro de eleição competente para eventuais demandas judiciais decorrentes da licitação passa a ser a Justiça Federal (Subseção de Porto Alegre - RS).

14.14. O presente procedimento licitatório é regido pela Lei 13.303/2016, e o Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. (disponível para seu conhecimento em nossa página - www.trensurb.gov.br).

15. CÓDIGO DE ÉTICA

Informamos que está disponível para seu conhecimento em nossa página (www.trensurb.gov.br) no link “Fornecedores” o Código de Ética da TRENSURB. Importante destacar que o “**Termo de Conhecimento do Código de Ética da TRENSURB**”

está anexo ao Edital como modelo e faz parte da documentação de habilitação. **Portanto será obrigatório o conhecimento de nosso código de ética por parte dos contratados.**

16. SEI - SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES

16.1. Com a implantação do SEI (Sistema Eletrônico de Informações), a Trensurb passou utilizar o Processo Administrativo Eletrônico para os procedimentos de aquisição de materiais e contratação de serviços. Desta maneira, o vencedor da licitação deverá efetuar seu cadastro como Usuário Externo através do site da TRENSURB (aba fornecedores - processo eletrônico SEI - usuário externo) e seguindo as instruções. Maiores informações no telefone (51) 3363-8543, Protocolo Geral.

17 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 A TRENSURB e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709/2018).

17.2 O tratamento de dados será limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, ou para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.

17.3 A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados que tenha acesso durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual, relativos ao tratamento de dados pessoais que se faça necessário, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709/2018), sendo vedada a utilização de dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

17.4 A CONTRATADA compromete-se a implementar e manter medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança e proteção dos dados pessoais que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, devendo, inclusive, assegurar que todos os seus colaboradores, prepostos ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso ou conhecimento dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, segurança e sigilo de tais dados.

17.5 A CONTRATADA compromete-se a adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução

das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados, devendo comunicar formalmente e de imediato à TRENSURB a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais.

17.6 A CONTRATADA fica obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano ou prejuízo, incluindo sanções aplicadas pela ANPD, decorrentes de tratamento inadequado ou ilícito dos dados pessoais coletados para a execução das finalidades deste contrato.

18. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

18.1 Pessoas jurídicas organizadas em consórcio, serão observadas as seguintes condições:

I- Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II- Indicação da pessoa jurídica responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas no instrumento convocatório;

III- apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório quanto a cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

IV- Comprovação de qualificação econômico-financeira, mediante:

a) Apresentação do somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a TRENSURB estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual; e

b) Demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos requisitos contábeis definidos no instrumento convocatório; e

V - Impedimento de participação de consorciado, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente.

18.2 Pessoas jurídicas organizadas em consórcio deverão apresentar cláusula de responsabilidade solidária:

I - No compromisso de constituição de consórcio a ser firmado pelos licitantes; e

II - No contrato a ser celebrado pelo consórcio vencedor.

18.3 No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II do *caput*.

18.4 O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do *caput*.

18.5 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante.

18.6 O acréscimo previsto na alínea “a” do inciso IV do Caput não será aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

NAZUR TELLES GARCIA

Diretor Presidente

Porto Alegre, 04 de agosto de 2026.

ANEXO 01



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0912/2026-10

PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL N.º 146/26

Projeto Básico Contratação de Serviços - SENERG

1. Objeto

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento programado e não programado de óleo diesel nos grupos geradores da Trensurb.

2. Finalidade/Justificativa

2.1. Garantir as condições de disponibilidade dos grupos geradores à diesel da Trensurb, mantendo os padrões de operacionalidade, confiabilidade, desempenho e segurança destes equipamentos.

2.2. O objeto licitado é de natureza comum, pois os padrões de qualidade e desempenho estão definidos de forma clara e objetiva, autorizando a realização da licitação no formato de Pregão.

2.3. O objeto licitado está inserido na operação e giro normal dos negócios da empresa.

3. Características dos Grupos Geradores à Diesel

3.1. O fornecimento se dará ao longo das instalações que contém grupos geradores à diesel nos seis municípios de abrangência da Trensurb: Porto Alegre, Canoas, Esteio, Sapucaia do Sul, São Leopoldo e Novo Hamburgo. Os endereços das instalações e as características técnicas dos GGD estão no Anexo IV.

3.2. Os grupos geradores, bem como seus tanques de combustível se encontram instalados em locais com diferentes características, estando alguns deles localizados em plataformas de estações, salas próprias e dentro de subestações de energia.

3.3. As máquinas estão configuradas para operar em regime de *stand by*, assumindo parte da carga das instalações quando ocorre interrupção no fornecimento de energia elétrica por parte das concessionárias de energia. Além disso, os equipamentos estão configurados com partidas programadas automáticas, de forma a manter sua operação e consumo de combustível dentro de um regime mínimo esperado.

3.4. As principais características, tipo de combustível, quantitativo de equipamentos, localização geográfica, períodos disponíveis para abastecimento e demais dados dos grupos geradores à diesel da Trensurb encontram-se no Anexo IV deste Projeto Básico.

4. Descrição do Fornecimento

4.1. Generalidades

4.1.1. O óleo diesel a ser fornecido aos grupos geradores deve ser do tipo S-500, em caráter programado e não programado.

4.1.2. O óleo diesel deverá ser entregue a todos os equipamentos e instalações relacionadas no Anexo IV, devendo a contratada prever e incluir nos seus custos:

4.1.3. Todos os materiais de consumo, acessórios, instrumentos, ferramentas e equipamentos;

4.1.4. Os veículos para transporte do combustível, incluindo a sua conservação, manutenção e abastecimento;

4.1.5. O transporte e deslocamento dos funcionários, materiais, equipamentos e veículos até o local de execução dos fornecimentos;

4.1.6. Eventualmente, em razão de necessidade de instalação provisória de grupos geradores auxiliares em outros locais não previstos no Anexo IV, porém, dentro da área geográfica de atuação da Trensurb, a contratada deverá, quando solicitado, realizar o abastecimento programado ou emergencial destes equipamentos.

4.1.7. Caberá à Trensurb comunicar antecipadamente à contratada sobre a localização destes grupos geradores provisórios e a capacidade de cada tanque.

4.1.8. As equipes da contratada deverão atuar no fornecimento de óleo diesel aos grupos geradores conforme demanda da Trensurb.

4.1.9. Em razão da sua característica operacional, os fornecimentos programados se darão em horários estabelecidos, conforme Anexo IV, e deverão obedecer ao intervalo de tempo disponibilizado à contratada, conforme solicitação e programação prévia com a fiscalização da Trensurb.

4.1.10. Deverá ser observado criteriosamente e pontualmente o horário estipulado pela Trensurb, de forma a evitar qualquer transtorno à operação e aos passageiros. Excetua-se a esta condição fornecimentos em caráter emergencial não programado e acordado com a Trensurb.

4.1.11. O volume estimado de óleo diesel para os grupos geradores diesel está dimensionado conforme as especificações técnicas de cada equipamento e indicado no Anexo IV. O volume de óleo diesel abastecido será pago de acordo com a quantidade efetivamente entregue.

4.1.12. O óleo diesel utilizado deverá cumprir com as normas da Agência Nacional do Petróleo (ANP), do tipo comum S-500, filtrado, compatível com as características determinadas pelos fabricantes dos grupos geradores e fornecido por abastecedora listada

e autorizada na ANP, cuja comprovação poderá ser solicitada pela fiscalização da Trensurb a qualquer tempo.

4.1.13. O fornecimento de óleo diesel deverá seguir rigorosamente a legislação ambiental vigente, garantindo segurança no transporte e abastecimento do combustível.

4.1.14. O produto deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

4.1.15. Todos os equipamentos utilizados no abastecimento dos grupos geradores à diesel (container, bombonas, mangueiras e outros) deverão ser adequados, estar em bom estado de conservação e possuir as identificações e certificações legais necessárias.

4.1.16. Para o transporte utilizando veículo rodoviário, deverá ser atendida a legislação de trânsito, os regulamentos e determinações da ANTT com relação ao Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, atentando-se às condições de transporte, documentações obrigatórias, deveres, responsabilidades, identificações, certificações e quantidades permitidas de serem transportadas.

4.1.17. Nos locais onde não houver a disponibilidade de um espaço propício para estacionar o veículo rodoviário e realizar o abastecimento, poderá ser necessário parar o mesmo em via pública. Neste caso, será de responsabilidade da contratada o prévio contato com os órgãos fiscalizadores de trânsito para requisitar permissão de uso da via pública, bem como o isolamento, sinalização e segurança do local.

4.1.18. Além dos equipamentos e meios de transporte adequados, deverão ser observadas questões relativas a treinamento dos trabalhadores, programação de acesso adequada, acondicionamento de embalagens, sinalização do local de trabalho (cones com luzes piscantes), bomba portátil, escadas e outros.

4.1.19. Deverão ser cumpridas todas as exigências de segurança do trabalho, em atendimento às Normas Regulamentadoras e demais legislações aplicáveis.

4.1.20. Deverão ser adotadas medidas de prevenção a acidentes e derramamentos durante as operações.

4.1.21. Deverão ser disponibilizados nos veículos de abastecimento materiais e equipamentos para ações emergenciais de contenção e mitigação de derrames e vazamentos, conforme kit de remediação estabelecido no item 8 deste Projeto Básico.

4.1.22. A contratada deve dispor de bacias de contenção móveis para aplicação em caso de gotejamentos e pequenos vazamentos.

4.1.23. Todas as bombas de abastecimento de combustíveis líquidos devem estar equipadas com bicos automáticos, de modo a prevenir vazamentos.

4.1.24. A contratada deverá garantir que os certificados de calibração/aferição das bombas de abastecimento estejam atualizados e à disposição da equipe de fiscalização da Trensurb nos locais de abastecimento.

4.1.25. A contratada deverá apresentar relatórios dos ensaios, resultados e análises do combustível, quando solicitados pela Trensurb. Tais documentos deverão ser entregues pela contratada em via impressa ou em arquivo eletrônico, assinados pelo seu responsável.

4.2. Fornecimento Programado de Diesel

4.2.1. Entende-se como fornecimento programado toda intervenção planejada e necessária para adequar o nível de combustível à normalidade nos grupos geradores.

4.2.2. Os fornecimentos a serem executados pela contratada serão programados pela equipe de planejamento da Trensurb e apresentados ao preposto da contratada através de programação prévia.

4.2.3. Essa programação toma como base as demandas previstas no Anexo IV, e poderá ser alterada a qualquer tempo, conforme necessidades e contingências da Trensurb.

4.2.4. No Anexo IV deste projeto básico constam os horários disponíveis para fornecimento de diesel a cada equipamento. Caso necessário, esses intervalos poderão sofrer ajustes em suas rotinas.

4.3. Fornecimento Não Programado de Diesel

4.3.1. O fornecimento em caráter não programado é aquele decorrente da insuficiente disponibilidade de combustível nos grupos geradores à diesel, proveniente de situações emergenciais.

4.3.2. Acionado o fornecimento emergencial não programado através da Trensurb, a contratada deverá estar no local da ocorrência para iniciar o(s) abastecimento(s) no prazo máximo de 4 horas.

4.4. Horários de Fornecimento

4.4.1. A contratada deverá disponibilizar equipe em quantitativo suficiente para o fornecimento de diesel com a segurança necessária, de acordo com as características de cada instalação, de forma a auxiliar e agilizar o processo.

4.4.2. A contratada deverá prever regime de sobreaviso para atendimentos emergenciais não programados, em regime de 24 horas ininterruptas, inclusive aos finais de semana e feriados.

4.4.3. Não haverá presença fixa das equipes da contratada nas dependências da Trensurb.

4.4.4. Todo abastecimento será acompanhado pela equipe de fiscalização da Trensurb, que autorizará a execução da atividade. É vedada a realização do serviço sem a presença dos fiscais.

5. Visita Técnica Prévia

5.1. É de caráter obrigatório para participação nesta licitação a visita técnica das instalações, ocasião em que se levantarão os dados técnicos necessários à formulação de sua proposta, em data e horário previamente agendados, com 48 horas de antecedência, através do telefone (51) 3363-8627 ou e-mail leonardo.santos@trensurb.gov.br com Leonardo Costa Santos ou por quem este indicar, no horário das 8h às 16h.

5.2. Ao término do levantamento será fornecido um atestado de “Visita Técnica”, que deverá ser entregue junto com a documentação de habilitação da licitação.

5.3. A visita técnica poderá ser substituída por declaração formal assinada por responsável técnico ou profissional com conhecimento técnico das condições e peculiaridades da obra/serviço, conforme Anexo V.

6. Características e Atestados Exigidos da Licitante

6.1. Empresa com atuação em abastecimento à granel, em que a qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.1.1. Atestado de visita técnica fornecido pela Trensurb ou apresentação de declaração formal (conforme item 5);

6.1.2. Autorização emitida pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível;

6.1.3. Licença Ambiental de Operação, expedida pelo órgão competente.

7. Condições Gerais

7.1. Competências e obrigações da contratada

7.1.1. Além das obrigações previstas no Edital e outras decorrentes do cumprimento de normas legais e regulamentares, serão obrigações da contratada:

(a) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Trensurb ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

(b) Manter, durante toda a duração da execução do objeto do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

(c) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização da execução do objeto do contrato e por todas as demais despesas resultantes da execução dos serviços;

(d) Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha a ocorrer com os seus empregados em decorrência da execução dos serviços;

(e) Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, que, decorrentes da execução do objeto do Contrato, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, causem prejuízo à Trensurb ou a terceiros;

(f) Fornecer todos os documentos relativos à execução dos serviços, quando solicitados pela fiscalização da Trensurb;

(g) A responsabilidade técnica e financeira por todas as adaptações que se fizerem necessárias no transcorrer da execução do objeto do contrato;

(h) Realizar o adequado isolamento das áreas de trabalho;

(i) A integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com as especificações e demais documentos técnicos fornecidos, bem como pelos danos decorrentes da realização dos trabalhos.

7.2. Controle do fornecimento

7.2.1. Em caso de divergência entre o material fornecido e as especificações estabelecidas, a contratada deverá providenciar imediatamente a remoção do combustível em desconformidade, a limpeza dos tanques e a reposição do produto conforme as características exigidas.

7.2.2. A realização dos ensaios laboratoriais será de responsabilidade da Contratada, devendo ser executados por instituição de reconhecida capacidade técnica, sempre que solicitado pela Trensurb.

8. Gestão ambiental

8.1. Em estrito atendimento à Licença de Operação vigente da Trensurb, a CONTRATADA deverá adotar medidas rigorosas de prevenção de acidentes e derrames durante todas as operações de abastecimento dos tanques.

8.2. Limpeza e Conservação: A CONTRATADA deverá manter os locais de serviço, bem como as partes afetadas, permanentemente limpos, prevendo-se a proteção dos bens móveis e das instalações com material apropriado, no caso de risco de danos ou manchas provenientes do serviço de abastecimento.

8.3. Processo de Abastecimento: A CONTRATADA deverá elaborar, implementar e manter no local da operação um Procedimento Operacional Padrão (POP) específico para o transbordo de combustível, o qual deverá ser previamente validado pela fiscalização da TRENSURB. O cumprimento rigoroso deste POP por todos os prepostos envolvidos é de caráter obrigatório. Durante toda a operação de abastecimento, deverão ser executadas ações contínuas de proteção e prevenção, exigindo-se a alocação de bacias de contenção sob todas as interfaces com risco de vazamento, tais como: emendas de tubulações, conexões de mangueiras, engates, bicos de abastecimento e quaisquer outros pontos críticos identificados como pertinentes pela equipe no local.

8.4. Gestão de Produtos e Insumos: Todos os produtos e resíduos gerados ou utilizados pelos processos do objeto do contrato, sendo os insumos fornecidos tanto pela CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Todo recipiente que contiver produtos ou resíduos líquidos deverá, obrigatoriamente, possuir bacia de contenção fornecida pela CONTRATADA.

8.5. Acondicionamento e Classificação: Os resíduos gerados pelos processos do objeto do contrato deverão ser acondicionados em recipientes apropriados, fornecidos pela CONTRATADA, agrupados por famílias de materiais, rotulados e identificados, armazenados temporariamente em locais adequados e respeitando integralmente a classificação da NBR 10.004/2004.

8.6. Destinação de Resíduos Contaminados: Todo material utilizado na contenção de vazamentos (como mantas absorventes, estopas e EPIs inutilizados) será classificado como resíduo perigoso. Estes materiais deverão ser recolhidos pela CONTRATADA no ato da ocorrência, sendo expressamente proibido o descarte em lixeiras da Trensurb. A destinação final será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, mediante comprovação por Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR).

8.7. Kit de Remediação: É obrigatória a presença, em cada veículo de abastecimento e pronto para uso imediato, de um kit de emergência contendo, no mínimo: mantas e cordões absorventes sintéticos, turfa ou material granulado absorvente, pás antifaiscantes, sacos plásticos reforçados e EPIs para risco químico.

8.8. Plano de Ação de Emergência (PAE): A CONTRATADA deverá apresentar e manter atualizado um PAE detalhando os procedimentos de contenção imediata, isolamento da área e mitigação de danos em caso de vazamento de óleo diesel.

8.9. Comunicação de Sinistros: Em caso de acidente ou incidente com risco de danos ao meio ambiente, a equipe da CONTRATADA deverá paralisar a operação, iniciar a contenção e informar imediatamente a fiscalização da Trensurb, possibilitando o cumprimento da notificação ao órgão ambiental (FEPAM).

8.10. Treinamento e Educação Ambiental: Todos os funcionários da CONTRATADA deverão receber, com periodicidade anual, treinamento quanto à gestão ambiental, contendo, no mínimo, os seguintes temas:

- (a) O compromisso de gestão ambiental da CONTRATANTE, de acordo com o seu Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS);
- (b) Conceitos básicos de poluição ambiental;
- (c) Legislação ambiental aplicada aos resíduos sólidos, com enfoque nos principais resíduos gerados pela atividade;
- (d) Orientações sobre a coleta seletiva e sua importância;
- (e) Medidas práticas de prevenção a derramamentos durante o abastecimento;
- (f) Plano de emergência e procedimentos para utilização do kit de remediação.

8.11. Os treinamentos descritos no item 8.9 deverão ser devidamente comprovados à CONTRATANTE por meio da entrega de cópias dos certificados e listas de presença atualizadas.

9. Segurança e Medicina do Trabalho

9.1. Legislação referencial

9.1.1. A contratada deverá cumprir com a Legislação de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como com demais normas e legislações aplicáveis e vigentes, pertinentes ao fornecimento contratado, especialmente as Normas Regulamentadoras, aprovadas pela Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 – Portaria nº 3.214, de 08 de julho de 1978, e suas alterações.

9.2. Comprovação de Documentos

9.2.1. A contratada deverá apresentar cópia de documentação comprobatória do cumprimento da Legislação de Segurança e Medicina do Trabalho ao Setor de Higiene e Segurança do Trabalho da Contratante, a saber:

- (a) Procedimentos/Instruções de Trabalho para fornecimento de diesel, considerando as peculiaridades das diferentes localizações e formas de abastecimento dos GGDs;
- (b) Análise Preliminar de Riscos (APR) para fornecimento de diesel, considerando as peculiaridades das diferentes localizações e formas de abastecimento dos GGDs, com assinatura de ciência dos trabalhadores executantes e do elaborador do documento;
- (c) Relação nominal e Registro Funcional (Ficha de Registro ou CTPS) dos trabalhadores que executarão atividades nas dependências da contratante, devendo a relação nominal ser atualizada previamente sempre que houver qualquer alteração do quadro funcional;
- (d) Ordem de Serviço Individual (OS), de acordo com a NR 01, com indicação de cargo/função, atividades, riscos e medidas de controle, com assinatura de ciência do trabalhador e do responsável pela contratada;
- (e) Atestados de Saúde Ocupacionais (ASOs), de acordo com a NR 07, com indicação de exames médicos específicos para as atividades que serão realizadas;
- (f) Ficha de Entrega de EPIs, de acordo com a NR 06, com Certificado de Aprovação (CA), data de entrega e assinatura de recebimento, comprovando o fornecimento de EPIs específicos para as atividades que serão realizadas;
- (g) Fornecimento de uniformes adequados e crachás de identificação da empresa contratada;
- (h) Certificado de treinamento em curso de segurança no trabalho com inflamáveis e combustíveis, de acordo com a NR 20;
- (i) Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) e relatório de análise de acidente de trabalho em caso de acidente ocorrido nas dependências da contratante.

9.3. Disposições Gerais

9.3.1. A contratada deverá cumprir as Normas Internas da contratante;

9.3.2. O Gestor de Contrato deverá manter os documentos e registros da Contratada atualizados, devendo informar o SESMT quando de:

- (a) Acidente de Trabalho, enviando uma cópia da CAT e do relatório de Análise de Acidente de Trabalho;
- (b) Alteração do quadro de empregados que executam atividades nas dependências da contratante;
- (c) Risco Grave e Iminente;

(d) Alteração da atividade a ser realizada que venha a oferecer novos riscos aos empregados e/ou danos à empresa.

10. Fiscalização da Trensurb

10.1. A fiscalização, exercida por empregados da Trensurb, tem como objetivo garantir o cumprimento das exigências contratuais, com autonomia para rejeitar fornecimentos inadequados e notificar sobre pessoal que prejudique as atividades. Além da fiscalização, controle e notificação, sua atuação não exime a contratada da responsabilidade integral por vícios, defeitos ou correções necessárias na execução do contrato.

11. Medições e faturas

11.1. Serão considerados para efeito de medição e pagamento os fornecimentos efetivamente realizados pela contratada e aprovados pela fiscalização. O controle dos fornecimentos, programados e emergenciais, será efetuado mediante os apontamentos da fiscalização da Trensurb.

12. Critério de Julgamento

12.1. A proponente deverá preencher integralmente:

- (a) Anexo I – Tabela de fornecimento;
- (b) Anexo II – Planilha de Benefícios e Despesas Indiretas para Materiais;
- (c) Anexo III – Planilha de Benefícios e Despesas Indiretas para Serviços.

12.2. O critério de julgamento da proposta vencedora será o de Maior Desconto Percentual em relação ao valor de referência informado pela Trensurb. As células com valores financeiros do “Anexo I – Tabela de fornecimento” estão truncadas na segunda casa decimal. Somente a célula para digitação do valor do DESCONTO PERCENTUAL A SER APLICADO está habilitada, todas as demais estão bloqueadas.

13. Penalizações

13.1. Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, formalmente justificados e/ou comprovados de não cumprimento por parte da contratada, das obrigações assumidas, ou descumprimento de obrigações legais, poderão ser aplicados, segundo a gravidade da falta, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as seguintes penalidades, resguardado o direito da contratada à prévia defesa:

13.1.1. Multa, no valor do dano causado adicionado de 20% (vinte por cento) do valor do dano, em caso de:

- (a) Erro na execução do abastecimento;

(b) Utilização e/ou falta de material e/ou ferramentas inadequadas na execução do abastecimento, conforme item 4;

13.1.2. Multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor do abastecimento solicitado, em caso de descumprimento do fornecimento emergencial não programado dentro do prazo de 4h, previsto em contrato, de acordo com a avaliação da Trensurb.

13.1.3. Multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do abastecimento solicitado, no caso de reincidência da ação ou da omissão, que tenha justificado a aplicação da multa estabelecida nos subitens anteriores.

13.2. As multas serão aplicadas mensalmente e seu montante, correspondente a soma dos valores das multas aplicadas, ficará limitado a 10% (dez por cento) do valor contratual mensal.

14. Vigência

14.1. **A vigência da CONTRATAÇÃO é de 12 meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços (OIS), renovável por até mais 4 períodos iguais, desde que haja interesse de ambas as partes com manifestação por escrito com antecedência, não ultrapassando 60 meses no total.

15. Regime de Execução

15.1. O regime de execução será de empreitada por preço unitário, conforme consta nos termos do art. 17 do RILC (Regulamento Interno de Licitações e Contratos), onde o objeto, por sua natureza, possui imprevisibilidade em seus quantitativos.

15.2. O “Anexo I – Tabela de fornecimento” apresenta a previsão anual total, com a estimativa de óleo diesel a ser fornecido.

16. Reajuste e Reequilíbrio Econômico

16.1. Os reajustes de preços que vierem a ser celebrados serão efetuados, conforme a legislação vigente.

16.2. O valor do fornecimento poderá ser revisto, mediante solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, desde que a contratada comprove documentalmente que o valor do custo do diesel, junto à distribuidora, sofreu reajustamento.

16.3. A TRENSURB, igualmente, poderá solicitar a revisão dos valores caso reste demonstrado que o custo do diesel reduziu na distribuidora.

16.4. Em caso de arredondamento, os valores finais das planilhas de composição dos preços juntamente com BDI serão sempre a favor da Trensurb, o arredondamento das casas decimais será para menos, ou seja, o valor será truncado na segunda casa decimal.

16.5. A concessão de reequilíbrio econômico-financeiro depende da efetiva ocorrência de fatos imprevisíveis, resultando em desequilíbrio econômico-financeiro.

16.6. Para solicitação do reequilíbrio, o fornecedor deverá protocolar requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, devidamente fundamentado, anexando os documentos que julgar adequados à análise do pedido, como por exemplo, notas fiscais de compra do produto à época em que apresentou a proposta e no período para o qual solicita reequilíbrio.

17. Valor Estimado

17.1. R\$ 298.220,00 por ano.

18. Anexos

18.1. Anexo I – Tabela de fornecimento;

18.2. Anexo II – Planilha de Benefícios e Despesas Indiretas para Materiais;

18.3. Anexo III – Planilha de Benefícios e Despesas Indiretas para Serviços;

18.4. Anexo IV – Tabela de equipamentos, localidades e características

18.5. Anexo V - Modelo Dispensa de Visita Técnica

ANEXO 2

EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

1.1. **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

1.2. **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

1.3. **Lista de Inidôneos**, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

2. O licitante vencedor de qualquer dos lotes deverá estar apto a apresentar na data de realização da licitação:

2.1 **A empresa participante deve apresentar COPIA DO CONTRATO SOCIAL e alterações onde conste no seu objeto social, compatibilidade com o objeto desta licitação.**

2.2 **Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA.**

2.3 **Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS.**

Será aceito o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS obtido através da Internet. Neste caso, dentro do prazo de validade.

2.4 **Certidão CONJUNTA e INSS Unificada expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

Será aceita a certidão expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional obtida através da Internet. Neste caso, dentro do prazo de validade.

2.5 Certidões negativas de **FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL** expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, bem como pelo distribuidor da comarca do principal estabelecimento da empresa (local onde se concentra o maior volume de negócios da instituição), caso este não coincida com a sede indicada no estatuto ou contrato social. Desde que com data de expedição menor que 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

2.6 **Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre** e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos. Declaração emitida pela licitante, sob as penas da Lei, de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Decreto nº 4.358, de 5 de setembro de 2002, nos termos do modelo anexo a esse Edital.

2.7. Em atendimento a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, fica estabelecido que:

2.7.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

2.7.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período a critério da administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.7.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto no 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.8. Termo de conhecimento do código de ética da Trensurb, conforme minuta constante em anexo deste edital.

2.9. Deve ser apresentada cópia do CONTRATO SOCIAL da empresa licitante vencedora, onde deve constar compatibilidade com o objeto licitado.

No caso de:

a) sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no registro competente, com sua(s) respectiva(s) alteração(ões), ou a sua última consolidação, acompanhado do documento comprobatório de seus administradores devidamente registrado;

b) sociedade simples: Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no registro competente, com sua(s) respectiva(s) alteração(ões), ou a sua última consolidação, bem como documento que comprove a indicação de seus administradores;

c) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

d) microempreendedor individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

e) microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

2.10 A Qualificação econômico financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

2.10.1 Apresentação do Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

2.10.1.1 Para as empresas que escrituram o Livro Diário Digital na forma prevista na DREI/SGD/ME Nº 82, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021, deverão ser apresentados, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis dele extraídas, Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital e Recibo de Entrega de Livro Digital emitidos pelo Programa Validador e Assinador (PVA), que comprova a autenticação, conforme previsto no Decreto n° 8.683/2016.

2.10.1.2 Para as empresa que não escrituram o Livro Diário Digital na forma prevista na DREI/SGD/ME Nº 82, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021, deverão apresentar cópia dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente, onde foi transcrito o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta. 2.10.2 Os ÍNDICES adotados pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos:

a) Liquidez Corrente: $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = 1,00$ (hum, vírgula zero)

Passivo Circulante

b) Liquidez geral: $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = 1,00$ (hum, vírgula zero)

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

c) Solvência geral: $\frac{\text{Ativo Total}}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})} = 1,00$ (hum, vírgula zero)

(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

d) Caso os índices LC, LG e SG sejam inferiores ao estabelecido nas alíneas "a", "b" e "c" acima, respectivamente, a licitante deverá possuir capital social ou patrimônio líquido, mínimo, de 10 % do valor estimado da contratação.

3. DOCUMENTOS EXIGIDOS NO PROJETO BÁSICO – ANEXO 01.

4. Os documentos exigidos deverão ser anexados no portal, no prazo máximo de até 03 horas, contadas a partir da abertura de propostas.

ANEXO 03

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS, DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR e DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA DA TRENSURB

.....(nome da empresa), CNPJ/MF nº, sediada à(endereço completo), declara, sob as penas de Lei, que:

1 - Para fins do disposto no art. 61, § 2º, inc. V, “a” do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB, conhecer o Código de Ética da TRENSURB, disponível no sítio eletrônico da empresa.

2 - Para fins do disposto no art. 61, § 2º, inc. V, “b” do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

3 - Para fins do disposto no art. 61, § 2º, inc. V, “c” do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, de de

.....

Assinatura do Declarante

.....

Nome completo e nº do RG do Declarante

ANEXO 04

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO SOMENTE PARA AS EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO
INCISO XI DO ART. 4º.

(Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012) (Vide art. 3º da IN RFB nº 1.244/2012).

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.....DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
- Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que: I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data, de de

Assinatura do Declarante

.....

Nome completo e nº do RG do Declarante

ANEXO 05

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM ME / EPP

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no item 4.5 do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº XX/2023, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que, por preencher os requisitos legais, pretende usufruir do direito de preferência para contratação na presente licitação, na forma do parágrafo 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se enquadrando nas vedações constantes dos parágrafos 4º e 9º, art. 3º, do referido Diploma Legal.

Local e data, de de

.....

Assinatura do Declarante

.....

Nome completo e nº do RG do Declarante

ANEXO 06

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0912/2026-10

PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL N.º 146/26

Minuta de Contrato

**CONTRATO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO
PARA O FORNECIMENTO PROGRAMADO E
NÃO PROGRAMADO DE ÓLEO DIESEL NOS
GRUPOS GERADORES DA TRENSURB,
CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E
EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE
EDITAL E SEUS ANEXOS., QUE ENTRE SI
FAZEM A EMPRESA DE TRENS URBANOS DE
PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB E
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Processo Administrativo nº 0000958.00000912/2026-10

Processo Licitatório: Edital de Pregão Eletrônico Nº 146/2026

Celebram o presente Contrato a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB**, empresa pública federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, com sede na Av. Ernesto Neugebauer, nº 1985, nesta capital, inscrita no CNPJ sob nº 90.976.853/0001-56, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Nazur Telles Garcia, e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. Airton Lângaro Dipp, e a **EMPRESA XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na XXXXXXXXXXXX, conjunto XXXX, cidade XXXX, CEP nº XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXX, aqui representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, o qual se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o fornecimento programado e não programado de óleo diesel nos grupos geradores da Trensurb, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços (OIS).

Parágrafo primeiro - A Ordem de Início dos Serviços somente será gerada após a emissão da respectiva nota de empenho de acordo com a disponibilidade orçamentária da TRENSURB.

Parágrafo segundo - O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme previsto em lei, ou até a finalização do escopo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto contratual, o valor de R\$ XXXXXXXXX (xxxxxxx), na forma e condições previstas no Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, de acordo com as condições apresentadas no Projeto Básico e constantes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB, mediante ordem bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital, até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento no seu protocolo, o que estará adstrito ao atestado de recebimento emitido pela área requisitante ou gestor do CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - A nota fiscal deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico nf-e.servicos@trensurb.gov.br.

Parágrafo segundo - Estando a documentação completa para encaminhamento, a CONTRATADA apresentará a fatura no protocolo da CONTRATANTE, que a encaminhará ao Setor de Administração e Contratos - SEACO, para as providências cabíveis.

Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE só efetuará o pagamento após a efetiva comprovação da quitação das obrigações trabalhistas, encargos sociais e fiscais relativos ao mês anterior ao da respectiva fatura.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente com a fatura, certidão negativa de débito - CND do fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, bem como certidões negativas de quitação de tributos e contribuições federais, quitação da dívida ativa da União e comprovação do recolhimento do INSS e FGTS atualizadas, assim como as certidões negativas de débitos estaduais e municipais.

Parágrafo quinto - A nota fiscal deverá conter o mesmo número do CNPJ do contrato, sob pena do pagamento não ser efetivado até que a situação se regularize.

Parágrafo sexto - Haverá retenção de ISSQN sobre os serviços passíveis de retenção previstos no art. 6º, §2º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 116/2003.

Parágrafo sétimo - A Nota Fiscal de prestação de serviços deverá conter o nome do município onde o serviço será prestado e a alíquota de ISSQN incidente sobre o serviço, ou a indicação de que o serviço é imune, isento, ou de que o fornecedor reveste-se de característica especial em que está dispensada a retenção de ISSQN.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA prestará a garantia contratual de 5% (por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 133 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB, com validade durante a execução do contrato e mais três meses após o término da vigência contratual.

Parágrafo Segundo - A garantia deverá ser apresentada ao Setor de Contratos - SEACO de acordo com as modalidades previstas na disposição legal acima referenciada, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da emissão da Ordem de Início de Serviço (OIS), sob pena da aplicação de penalidade prevista em Contrato e das demais cominações cabíveis.

Parágrafo Terceiro - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Quarto - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

Parágrafo Quinto - A liberação da garantia contratual será efetuada mediante formalização de correspondência encaminhada ao SEACO - Setor de Administração e Contratos, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pelo gestor do contrato.

Parágrafo Sexto - A garantia contratual responderá pelo cumprimento das disposições do contrato, ficando a TRENSURB autorizada a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamentos de quaisquer obrigações inclusive no caso de rescisão. No caso da garantia contratual ser na forma de Seguro Garantia, fica vedado à CONTRATADA pactuar com Terceiros (Seguradoras e/ou Instituições Financeiras) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de débitos trabalhistas e previdenciários por descumprimento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO

Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos, o Processo Administrativo nº 0000958.00000912/2026-10, a Proposta da CONTRATADA e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual.

Parágrafo único - A prevalência jurídica dos documentos é a seguinte:

- a) o Edital;
- b) o instrumento contratual;
- c) a proposta da CONTRATADA;
- d) os demais documentos relativos ao objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Programação de trabalho: XXXXXXXXXXXX

Denominação: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Fonte de Recursos: xxxxx

Natureza da Despesa: xxxxxxx

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes da Lei nº 13.303/2016 com suas alterações, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB e demais normas pertinentes à matéria, bem como pelas regras e condições estabelecidas no Projeto Básico, obedecer ao disposto nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro - Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para execução dos serviços.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá observar todas as normas técnicas e legislação vigente relacionadas ao objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Parágrafo Quarto - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

Parágrafo Quinto - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

Parágrafo Sexto - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

Parágrafo Sétimo - Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

Parágrafo Oitavo - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

Parágrafo Nono - Apresentar, quando solicitado, documentações pertinentes à comprovação do objeto e sua execução.

Parágrafo Décimo - Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Projeto Básico.

Parágrafo Décimo Primeiro - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da TRENSURB.

Parágrafo Décimo Segundo - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

Parágrafo Décimo Terceiro - Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

Parágrafo Décimo Quarto - Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos completos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Parágrafo Décimo Quinto - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Parágrafo Décimo Sexto - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

Parágrafo Décimo Sétimo - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratado.

Parágrafo Décimo Oitavo - Executar todos os serviços propostos especificados, prestando assistência técnica integral, atendendo a todas as obrigações relacionadas no Projeto Básico.

Parágrafo Décimo Nono - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

Parágrafo Vigésimo - Responsabilizar-se pela eventual remoção e instalação dos equipamentos quando houver a necessidade de alteração de local de utilização, correndo por sua conta todos os custos e despesas decorrentes, inclusive os de transporte.

Parágrafo Vigésimo Primeiro - Promover orientação e instruções técnicas, para o manuseio do equipamento de maneira a evitar o mau uso e consequente quebra do equipamento.

Parágrafo Vigésimo Segundo - A empresa CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho de funções para as quais foram designados.

Parágrafo Vigésimo Terceiro - Implantar adequadamente a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.

Parágrafo Vigésimo Quarto - Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente.

Parágrafo Vigésimo Quinto - A CONTRATADA deverá, mediante instrumento de mandato ou equivalente, nomear oficialmente um Preposto antes do início da execução do contrato, aceito pela Administração, o qual será o responsável por todos os serviços contratados e responderá por todos os procedimentos administrativos e de Segurança do Trabalho, respondendo também pelos procedimentos de manutenção a serem executados no respectivo contrato, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas da CONTRATANTE, conforme o art. 145 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB.

Parágrafo Vigésimo Sexto - A CONTRATADA deverá instruir seu Preposto para representá-la na execução do contrato acatando as orientações da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE (Área Gestora, Área Técnica e Segurança do Trabalho) o número de ao menos 1 (um) telefone celular DDD prefixo (51) horário comercial e 1 (um) endereço de e-mail para contato com o Preposto nomeado a fim de que a CONTRATANTE possa registrar e relatar, de forma célere, as ocorrências e quaisquer pendências neste contrato.

Parágrafo Vigésimo Sétimo - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades.

Parágrafo Vigésimo Oitavo - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Vigésimo Nono - Repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

Parágrafo Trigésimo - Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE inerentes ao objeto da contratação.

Parágrafo Trigésimo Primeiro - A CONTRATADA deverá apresentar relatórios mensais informando o resultado de toda inspeção e serviço de manutenção prestados, junto com o documento de cobrança.

Parágrafo Trigésimo Segundo - Emitir documento de cobrança contemplando única e exclusivamente os serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA.

Parágrafo Trigésimo Terceiro - Os serviços a serem contratados pela Administração, em nada alteram o regime trabalhista, o vínculo empregatício e as obrigações existentes entre os empregados designados à sua execução e a empresa contratada, nos termos da legislação trabalhista, previdenciária e tributária, conforme determina o art. 77 da Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Trigésimo Quarto - Os empregados designados pela CONTRATADA para a execução dos serviços contratados deverão prestar os serviços de acordo com suas especificações, observar as normas internas da empresa, tratar com urbanidade e polidez o público em geral e os funcionários.

Parágrafo Trigésimo Quinto - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo dos empregados por ela designados na execução do contrato, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATANTE deverá:

Parágrafo Primeiro - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

Parágrafo Segundo - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, podendo a fiscalização receber assessoria de empresa especializada.

Parágrafo Terceiro - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Parágrafo Quarto - Efetuar o pagamento dos serviços objeto deste contrato, desde que não haja alterações ou pendências a serem atendidas. O retardamento da liquidação do documento de cobrança de serviços, em razão de fatos de responsabilidade da CONTRATADA, não ensejará atualização financeira dos valores correspondentes aos documentos de cobrança pagos com atraso. A liberação das faturas para pagamento estará condicionada à apresentação por parte da CONTRATADA, de todos os documentos de comprovação da execução dos serviços, bem como de documentos que comprovem o pagamento dos salários e benefícios referentes ao último mês em que o serviço foi prestado e o pagamento dos encargos referentes ao mês anterior.

Parágrafo Quinto – Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o item 6, Anexo XI, da IN SEGES nº 5/2017.

Parágrafo Sexto - Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e esclarecimentos pertinentes de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar a área onde os serviços serão executados.

Parágrafo Sétimo - Exigir após ter advertido a empresa contratada por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto seu, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

Parágrafo Oitavo - Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

Parágrafo Nono - Não permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS SERVIÇOS E SUA EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá executar o serviço objeto deste Contrato em observância às determinações e especificações do Projeto Básico constante do Edital de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução é o de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 42, inciso I da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Nos termos do art. 140 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB, o contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

Parágrafo Primeiro - A celebração de aditamentos contratuais para obras, serviços e fornecimentos deverá atender os seguintes requisitos:

- I - manifestação e justificativa da área interessada;
- II - demonstração da execução dos serviços com adequado padrão de qualidade pela CONTRATADA mediante avaliação da gestão e fiscalização do contrato;
- III - consulta à CONTRATADA quanto ao seu interesse na alteração do contrato, estabelecendo prazo razoável para o recebimento da resposta, sob pena de não alterá-lo;
- IV - comprovação de que a CONTRATADA mantém as condições de habilitação;
- V - análise da área jurídica e elaboração da minuta do instrumento contratual;
- VI - comprovação de existência de crédito orçamentário;
- VII - autorização da Autoridade Competente;
- VIII - emissão e assinatura do instrumento contratual

Parágrafo Segundo - No caso de discordância da CONTRATADA ou de parecer desfavorável da área jurídica, a área demandante deverá ser comunicada sobre a necessidade de elaboração do planejamento para nova contratação ou outra medida que considerar pertinente.

Parágrafo Terceiro - É vedada a celebração de termo aditivo de contrato cujo prazo de vigência tenha expirado, por ausência de previsão legal.

Parágrafo Quarto - Nos casos de pedido de reajuste, repactuação e revisão de preços contratados, devem ser observados os requisitos previstos nas normas internas da TRENSURB.

Parágrafo Quinto - O reajuste, a revisão de preços ou a repactuação dependerão de pedido tempestivo da CONTRATADA e visam a assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato dentro do prazo de vigência, observados os critérios estabelecidos no instrumento contratual.

Parágrafo Sexto - Na aplicação do reajuste, deve ser observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, apurando-se o índice de reajuste a partir da data de aniversário da proposta, conforme fórmula prevista no instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - Na aplicação da repactuação deve ser observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, a contar do acordo ou convenção coletiva de trabalho que fundamentou a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo - O reajuste contratual, baseado em variação de índice específico ou setorial, poderá ser aplicado aos contratos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra.

Parágrafo Nono - A repactuação é cabível somente aos contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra e será concedida após a comprovação da efetiva variação de custos, por meio da apresentação da nova Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, planilha de custos atualizada, demonstração do repasse dos benefícios aos empregados que prestam serviços nas dependências da TRENSURB, dentre outros documentos pertinentes ao pedido.

Parágrafo Décimo - As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do prazo contratual ou com o encerramento do contrato, ressalvadas as hipóteses de não divulgação dos índices de reajuste pelas normas coletivas.

Parágrafo Décimo Primeiro - A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro visa restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando risco econômico extraordinário e extracontratual.

Parágrafo Décimo Segundo - Nos casos em que o deferimento do pleito de revisão, reajuste ou repactuação tenha ocorrido após a extinção do contrato, bem como nos casos extraordinários em que não foi possível realizar o pagamento dentro do prazo de vigência contratual, devidamente justificado no processo da contratação, a formalização do pagamento deverá ocorrer por meio de Termo de Confissão de Dívida.

Parágrafo Décimo Terceiro - O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites

ora estabelecidos, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Parágrafo Décimo Quarto - Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

Parágrafo Décimo Quinto - No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela TRENSURB pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

Parágrafo Décimo Sexto - A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Décimo Sétimo - Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a TRENSURB deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Parágrafo Décimo Oitavo - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

Parágrafo Décimo Nono - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Constitui infração administrativa a inexecução total ou parcial do objeto ou de qualquer das obrigações previstas no Projeto Básico ou Contrato, bem como atrasar a prestação da garantia contratual principal, de reforço ou em face de prorrogação contratual, ensejar o retardamento da prestação ou fornecimento; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não manter todas as condições da proposta.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. - advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- II. - multa moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de

2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver a rescisão do contrato;

a) em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

b) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

III. - multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, não obstante o dever de indenizar prejuízos decorrentes;

a) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

IV. - suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 83, III, da Lei nº 13.303/2016;

Parágrafo segundo - A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

Parágrafo terceiro - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas as quais podem ser cumulativas.

Parágrafo quarto - Também fica sujeita às penalidades do art. 83, inc. III da Lei nº 13.303/2016, a CONTRATADA que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo quinto - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo sexto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo sétimo - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE poderão ser deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos por GRU no prazo de 15 dias, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente, conforme a conveniência da Administração.

Parágrafo oitavo - As penalidades serão registradas no SICAF, quando couber.

Parágrafo nono - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial do objeto, bem como nos demais casos previstos na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB, no presente Contrato e no Projeto Básico.

Parágrafo primeiro - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o descumprimento de obrigações contratuais;

II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da TRENSURB, observado o presente Regulamento;

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da TRENSURB.

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse da TRENSURB, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - o atraso nos pagamentos devidos pela TRENSURB decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a não liberação, por parte da TRENSURB, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

Parágrafo segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a TRENSURB;

III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços essenciais, o prazo a que se refere o §1º será de 120 (cento e vinte) dias.

§ 3º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo terceiro - A rescisão por ato unilateral da TRENSURB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:

I - assunção imediata do objeto contratado, pela TRENSURB, no estado e local em que se encontrar;

II - execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela TRENSURB;

III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à TRENSURB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

Os valores do presente contrato poderão ser reajustados com base no IPCA, mediante solicitação tempestiva e motivada da **CONTRATADA**, após decorrido o interregno mínimo de um ano da emissão da OIS, apurando-se o índice pelo período de 12 (doze) meses contados da data da proposta.

Parágrafo Primeiro - Considera-se tempestivo o pedido de reajuste apresentado formalmente até a data da assinatura do eventual termo aditivo de prorrogação de prazo ou a data de término do contrato, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - A ausência de solicitação expressa, motivada e tempestiva do reajuste até a data de assinatura de termo aditivo de prorrogação de prazo ou extinção do contrato implica renúncia expressa ao direito de reajuste, configurando preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A TRENSURB e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018).

Parágrafo primeiro - O tratamento de dados será limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, ou para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados que tenha acesso durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual, relativos ao tratamento de dados pessoais que se faça necessário, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018), sendo vedada a utilização de dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

Parágrafo terceiro - A **CONTRATADA** compromete-se a implementar e manter medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança e proteção dos dados pessoais que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, devendo, inclusive, assegurar que todos os seus colaboradores, prepostos ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso ou conhecimento dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, segurança e sigilo de tais dados.

Parágrafo quarto - A **CONTRATADA** compromete-se a adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que

possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados, devendo comunicar formalmente e de imediato à TRENSURB a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA fica obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano ou prejuízo, incluindo sanções aplicadas pela ANPD, decorrentes de tratamento inadequado ou ilícito dos dados pessoais coletados para a execução das finalidades deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA BASE LEGAL

A presente contratação é regida pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal Subseção Judiciária de Porto Alegre/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente contratação.

E, por estarem de comum acordo, firmam eletronicamente o presente contrato nesta data.